



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

Prefeitura do Município de Aguiar - PB  
EDITAL de Nº 01/2023 Antônio Pereira Filho

O Exmo. Prefeito Constitucional do Município de Aguiar - PB, o Sr. Manoel Batista Guedes Filho no uso das atribuições que são conferidas por lei, decide publicar em âmbito municipal, o Edital de nº 01/2023, em função da Lei Complementar Paulo Gustavo, de nº 195 de 08 de julho de 2022, regulamentada pelos Decretos de nº 11.453 de 08 de Março de 2023 e 11.525 de 11 de Maio de 2023 que dispõem sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, destinando recursos públicos para o fortalecimento das políticas públicas afirmativas voltadas para a Cultura no segmento do audiovisual no município de Aguiar - PB.

**Capítulo I - Do Objeto:**

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Aguiar - PB através da Secretaria de Cultura, esporte e turismo executará diretamente os recursos de que tratam os artigos 6º no Inciso I da Lei Federal acima citada, que dispõe sobre os Mecanismos de Fomento ao Sistema de Financiamento a Cultura, contando com o suporte das demais secretarias que compõem a estrutura organizacional do município de Aguiar - PB.

Art. 2º - Este edital visa promover a seleção de 14(quatorze) projetos de audiovisual, tipo: Minidocs sobre temas definidos pelo município de Aguiar - PB, dos inscritos/classificados no formato de documentário no presente edital no montante de R\$ 37.485,80 (Trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), como forma de Impulsionar Iniciativas voltadas para o fortalecimento e fomento dos projetos do AUDIOVISUAL no Município de Aguiar - PB.

Art. 3º - Os responsáveis legais pelos projetos de audiovisual apresentados pelos artistas inscritos/classificados no presente edital, quer sejam pessoa física ou jurídica, se obrigam a realizar as atividades previstas no ato de inscrição em conformidade com as orientações previstas pela Prefeitura de Aguiar - PB, nos temas definidos no presente edital publicado pela gestão municipal e devem ser de inscritos/selecionados residentes no município de Aguiar - PB.

Art. 4º - Os projetos de audiovisual contemplados no presente edital serão das modalidades de e minidocs em um total de 14(quatorze) nas quantidades abaixo especificadas.

- minidocs: 14(quatorze)

**Capítulo II - Das Inscrições:**

Art. 5º - As produções de audiovisual apresentadas através do presente edital deverão obrigatoriamente serem realizadas no âmbito do município de Aguiar - PB preferencialmente. Mulheres negras e/ou pessoas que possuam identidade LGBTQIA+ com comprovação de residência há pelo menos 01(um) ano de antecedência às inscrições.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

---

2

declarar para os devidos fins que assumem total responsabilidade no tocante ao desenvolvimento das produções em todas as etapas, principalmente em termos do cumprimento dos prazos limite para conclusão do projeto inscrito/seleccionado, através do Termo de Responsabilidade. O pagamento será realizado até 10(Dez) dias úteis após a assinatura do contrato pelo INSCRITO/CLASSIFICADO.

Art. 6º - A inscrição é individual (Pessoa física ou jurídica), onde o inscrito é o responsável legal pela execução do projeto e se responsabilizará pela sua participação na modalidade especificada, com nível de qualidade que atenda os critérios de análise da Secretaria da Cultura de Aguiar - PB, na modalidade presencial. Importante destacar que os projetos devem conter elementos de acessibilidade, respeitando a livre possibilidade de inserção social das Pessoas com Deficiência nas etapas de produção e execução dos projetos.

§1º - Os Temas das produções do audiovisual nas modalidades de minidocs, estão relacionados no anexo I, juntamente com uma sinopse de cada um dos temas encontra-se disponível para consulta e escolha pelo inscrito. Podendo o proponente pelo projeto sugerir um tema diverso.

§2º - O inscrito irá escolher um dos temas propostos no anexo I em conformidade com o §1º do presente artigo, devendo elaborar um roteiro com base na sinopse para subsidiar o roteiro da produção do audiovisual com elementos que caracterizem uma identificação clara, direta e objetiva o roteiro da produção com o tema proposto.

§3º - Caso o inscrito deseje após ser contemplado, poderá solicitar alteração do tema a Secretaria de Cultura do Município de Aguiar - PB, que fará uma avaliação e se pronunciará de forma oficial a respeito do pleito.

§4º - A escolha do "nome da produção do audiovisual" será facultada ao produtor ganhador inscrito no certame, desde que não contenha palavras que venham ferir a honra e a dignidade de pessoas e/ou instituições.

§5º - Caso existam inscrições na modalidade Minidocs como pessoa física ou jurídica que empatem em termos de pontuação o primeiro critério de desempate será identificar se o representante legal do projeto é uma pessoa com deficiência, caso nenhum dos dois seja, usaremos o segundo critério, o responsável legal que seja mais velho, se mesmo assim ainda se mantenha o quadro de empate técnico, a Secretaria de Cultura do Município de Aguiar - PB fará um sorteio para definir o proponente ganhador do certame.

Art. 7º - No preenchimento da Ficha de Inscrição, o inscrito poderá ser pessoa física ou jurídica e obrigatoriamente responder a todos os campos com as informações abaixo solicitadas, realizando a apresentação das cópias dos documentos na forma física ou digital para os que vierem a ser classificados.

a) - Identificação (Nome completo e nome da pessoa jurídica/empresa)



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

---

3

- b) - Gênero /Raça /Data de Nascimento /CPF /RG/ Informar se é uma pessoa com deficiência
- c) - Endereço completo/contatos
- d) - Cidade natal
- e) - Aceite do Termo de Responsabilidade sobre Direitos Autorais
- f) - Indicação de Banco, Conta Bancária e agência onde é titular.
- g) - Tema escolhido para produção do audiovisual no formato especificado.
- h) - Cronograma das atividades do projeto

f) - Os projetos inscritos nos minidocs deverão apresentar obrigatoriamente o Certificado de conclusão do curso de formação no audiovisual fornecido pela Prefeitura do Município de Aguiar - PB, destinado a formação básica para o audiovisual.

**Art. 8º - A seleção e análise das propostas inscritas serão realizadas por equipe de pareceristas designada pela Secretaria de Cultura, esporte e turismo do Município de Aguiar - PB, selecionados para tal finalidade, com experiência profissional, capacidade, qualificação técnica e impessoalidade.**

**§1º - Não será permitida em hipótese alguma que nenhum proponente dos projetos tenha contato em nenhuma espécie com qualquer um dos pareceristas que realizaram a análise dos projetos, mesmo que seja o projeto ao qual o proponente é o autor. Tal medida se reveste do objetivo de garantir aos pareceristas total isenção e liberdade no tocante a realização de uma análise imparcial de cada um dos projetos que lhes será apresentado.**

**§1º - Se constitui como critério de desempate os representantes legais da pessoa jurídica inscrita no presente edital já ter desenvolvido/executado projetos com êxito no âmbito do Município de Aguiar - PB ou ser pessoa com deficiência com laudo médico emitido pelo SUS com tempo máximo de 180(Oitenta) dias.**

**§2º - Os minidocs terão tempo de exibição entre 5' e 15' minutos, ficando facultado ao proponente o tempo de execução de cada produção, quanto a qualidade de gravação será de no mínimo 4K.**

**§3º - Caso o projeto venha a utilizar trilha sonora, este deverá conter músicas preferencialmente "inéditas, autorais" e interpretadas por artistas residentes em Aguiar - PB, em um percentual igual ou superior a 50,00% (Cinquenta por Cento), com comprovante de residência superior a 01(um) ano.**

**§4º - A obrigação relativa à busca e demonstração de propriedade intelectual sobre os direitos de imagem e os direitos autorais de pessoas físicas ou obras artísticas utilizadas pelo inscrito em todos os pontos de produção, demonstrar-se-á através de...**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

---

4

Isentando a Prefeitura do Município de Aguiar – PB, por quaisquer responsabilidades nas esferas civil e administrativa.

§5º - Os responsáveis legais pelos projetos deverão procurar se compor em equipe para que o projeto tenha um produto final de qualidade, sendo os mesmos responsáveis por todas as etapas relativas a produção do audiovisual, desde a criação do roteiro, logística e edições das gravações, disponibilidade dos equipamentos de gravação e todos os outros elementos que se mostrem necessários para que se consiga chegar ao produto final com nível de qualidade em termos de som e imagem que possam ser exibidos em praça pública.

§6º - A Secretaria da Cultura, Esporte e turismo do Município de Aguiar – PB, vai oferecer um curso sobre o audiovisual no presente edital nas modalidades de minidocs para os inscritos e a população interessada contendo informações básicas sobre o tema. Todos os responsáveis pelos projetos inscritos nas modalidades citadas deverão participar do curso com uma presença confirmada em mais de 70,00% das aulas e realização de forma satisfatória de mais de 70,00% das atividades extraclasses.

§7º - Ao realizar a análise de cada projeto, o parecerista apresentará um relatório com as notas de cada projeto ao Comitê de Trabalho criado mediante Decreto Municipal de nº 31 de 01 de Novembro 2023, em conformidade com o art. 14º do presente edital.

§8º - Cabe ao Comitê de Trabalho enviar a relação das análises realizadas pelos parecerista e demais fases do presente edital a Secretaria da Cultura, esporte e turismo do Município de Aguiar – PB, para que a mesma possa proceder as devidas publicações no diário oficial do município, nas redes sociais e na página oficial da Secretaria da Cultura do Município de Aguiar – PB.

Art. 9º - O presente edital irá conferir uma cota específica de 25,00% (Vinte e Cinco por Cento) as pessoas que se auto declararem negras, população da periferia em condição de vulnerabilidade e LGBTQIA+ e 10,00% (Dez por Cento) a população auto declarada como indígena. Vale salientar que tais percentuais não são cumulativos.

Art. 10º - Os inscritos que possuem benefício socioassistencial, os aposentados, pensionistas, ou funcionários da iniciativa privada ou pública do âmbito municipal, estadual ou federal podem participar sem restrições do processo de inscrição/seleção do presente edital.

§1º - Desde que recebam uma renda mensal líquida igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), mesmo que seja em mais de uma fonte de renda no âmbito do serviço público.

§2º - Em relação aos funcionários públicos, os mesmos podem participar do presente edital, desde que não sejam: Secretários da Gestão Municipal de Aguiar; Membros Titulares ou Suplentes da Câmara Municipal, cargos de direção e de chefia, integrantes do gabinete do prefeito e do vice prefeito, atuem na Secretaria de Cultura do Município de Aguiar – PB.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

5

§3º - A renda máxima do servidor público no âmbito do município de Aguiar - PB, a ser contemplado presente edital é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais).

**Capítulo III - Do Calendário das fases do Edital e Classificação**

Art. 11º - Não havendo número suficiente de vencedores na modalidade prevista no presente edital, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, o valor destinado a esta modalidade será redistribuído entre os inscritos da referida modalidade.

§1º - todos os inscritos/contemplados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.

§2º - O prazo Máximo para conclusão dos projetos nas modalidades de Minidocs será de 10(Dez) meses.

Art. 12º - Em sintonia com o Art. 7º da Lei Complementar de nº 195 de 08 de Julho de 2022, os beneficiários dos recursos previstos no art. 6º e 8º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura, esporte e turismo do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede municipal de ensino.

§1º - As regras do presente edital no tocante a tipificação das etapas segue de acordo com as mesmas previstas no Art.16º do Decreto de nº 11.453 de 23 de março de 2023 que Dispõe sobre Mecanismos de Fomento do Sistema de Financiamento a Cultura.

Art. 13º - Caso o inscrito no presente edital, na condição de representante legal(sócio) e proponente da empresa inscrita seja pessoa com deficiência. Este terá prioridade no tocante a seleção, desde que cumprida e apresentada todas as documentações obrigatórias previstas no Art. 6º do presente edital, inclusive laudo emitido por ente público da área da saúde emitido com no Máximo 60(sessenta) dias que venha a lhe caracterizar como Pessoa com Deficiência, conforme preconiza as normas jurídicas e técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a OMS.

§1º - Todos os projetos a serem executados devem conter instrumentos adequados de acessibilidade de preferência que atendam às 04(quatro) deficiências em com o Capítulo VIII, Art.8º do Decreto de nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

**f Art. 14º - Inscrição, Publicação dos resultados, Recursos, Publicação do resultado final**

§1º - Os critérios de seleção nas categorias previstas do presente edital são os abaixo relacionados:

I - Demonstrar experiência artística cultural;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

6

**II - Tempo comprovado na atividade artística apresentada com originalidade;**

**III - Apresentar uma proposta de um projeto audiovisual estruturado com uma narrativa de fatos relevantes ocorridos no âmbito do Município de Aguiar - PB;**

**IV - Apontar os membros da equipe que vão lhe ajudar no desenvolvimento do projeto do audiovisual;**

§2º - Da pontuação máxima de cada Projeto em função dos critérios acima apresentados

Critérios	Pontuação			
	Ausente	Suficiente	Ótimo	Total
I	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
II	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00
III	Até 5,00	Entre 5,00 e 20,00	Acima de 20,00	30,00
IV	Até 5,00	Entre 5,00 e 15,00	Acima de 15,00	20,00

- **Inscrição:** Fase de recebimento das inscrições de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital em diário oficial;

- **Publicação dos resultados:** Publicação do resultado com as notas dos candidatos que obtiveram as suas inscrições classificadas e desclassificadas, em até 05 (Cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições;

- **Recursos:** Os proponentes dos projetos não selecionados/classificados, saberão da pontuação obtida em cada um dos critérios previstos no presente edital e poderão apresentar argumentos e alegações para que a Secretaria de Cultura, esporte e turismo do Município de Aguiar - PB, indique outros 02(dois) pareceristas que não tiverem contato com seu projeto, para que os mesmos possam fazer uma reavaliação e emitam uma nota de forma individual a respeito do projeto, sendo a nota final em cada um dos 04(quatro) critérios, a média aritmética obtida das notas fornecida pelos 02(Dois) pareceristas. Com base nestas informações a Secretaria de Cultura, esporte e turismo do Município de Aguiar - PB publicará no diário oficial do município, no site oficial e nas redes sociais os resultados obtidos pelos proponentes dos projetos após a reavaliação, podendo os mesmos constar na publicação do resultado final como classificados ou eliminados do presente edital em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

§3º - O recurso deverá ser devidamente elaborado, datado e assinado pelo interessado, o qual fundamentará a consistência de suas alegações e será protocolado no endereço físico da Sede da Secretaria Municipal da Cultura, esporte e turismo de Aguiar - PB, onde os eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Procuradoria Jurídica do Município. Após análise, a Procuradoria Jurídica emitirá parecer opinando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

7

§4º - Caso o número de projetos inscritos e classificados seja igual ao número de vagas apresentadas aos projetos em suas modalidades e não existam projetos desclassificados, a Secretaria de Cultura, esporte e turismo fará a publicação de um novo calendário onde NÃO vai constar as seguintes fases: Análise de Projetos, Apresentação de Recursos e Análise dos Recursos.

§5º - Segue abaixo o Calendário de cada uma das Etapas do Presente Edital:

Seq	Datas	Etapas
01	06/11	Publicação dos editais
02	09/11	Oficina com trabalhadores e trabalhadoras da cultura poderem apresentar os seus projetos através dos editais
03	16/11	Encerramento das inscrições dos projetos nos editais
04	17/11	Início da fase de avaliações e análises dos projetos apresentados
05	20/11	Encerramento da fase de análise e avaliações dos projetos
06	21/11	Publicação final dos projetos inscritos /aprovados nos editais apresentados
07	22/11	Início da fase de assinatura dos contratos conforme calendário próprio publicado pelo município no diário oficial e nas redes sociais segundo ordem alfabética
08	23/11	Encerramento da fase de assinatura dos contratos dos projetos aprovados
09	24/11	Primeiro pagamento dos projetos contratados

**Capítulo IV - Dos valores dos projetos, logística da execução dos projetos e a prestação de contas:**

**Art. 15º -** Após a publicação dos classificados, assinatura dos contratos, emissão de nota fiscal e pagamento dos recursos, a Secretaria de Cultura, esporte e turismo de Aguiar - PB acompanhará o processo de execução das atividades previstas, cabendo o vencedor do presente edital apresentar relatório a cada 03(Três) meses em relação ao desenvolvimento do projeto vencedor no presente edital.

§1º Dos valores pagos a cada projeto na sua respectiva modalidade do audiovisual pelo presente edital. Seguem abaixo os valores por modalidade:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

Modalidade	Quantidade	Valores	Valor total
Mínidocs	14	1.000,00	14.000,00
Diretor	01	1.500,00	1.500,00
Fotografia			
Rotelista	01	3.735,80	3.735,80
Sonoplastia	01	6.000,00	6.000,00
Diretor de Artes	02	2.000,00	4.000,00
Diretor de Produção	01	8.250,00	8.250,00
			37.485,80

Art. 16º - Caso a Secretaria de Cultura, esporte e turismo do Município de Aguiar - PB venha entender que o trabalho desenvolvido pelos inscritos/classificados nas modalidades previstas no Capítulo I, Art. 2º não atendem a critérios de quantidade e/ou qualidade poderá ser punido com multa equivalente ao valor recebido, conforme previstos no presente edital, respeitando-se o direito à defesa e ao contraditório.

Art. 17º - A prestação de contas dos projetos apresentados no presente edital terão um foco no objeto/produto final a ser apresentado, não sendo necessário no ato da prestação de contas o envio das despesas operacionais, bastando que sejam realizadas as atividades previstas no ato de inscrição nos editais e no contrato assinado com a Secretaria de Cultura do Município de Aguiar - PB.

§1º - Todos os inscritos/contemplados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, contendo a caracterização dos dados do proponente classificado, descrição do objeto a ser realizado (contrapartida social), prazo máximo de execução e outras informações complementares.

§2º - O prazo Máximo para conclusão dos projetos nas modalidades de Mínidocs será de 10(Dez) meses.

Art. 18º - Em relação a cobrança de impostos será aplicada a legislação pertinente a categoria a qual o projeto do proponente vem a se enquadrar, quer seja pessoa física ou jurídica.

**Capítulo V - Das Disposições Finais:**

Art. 17º - A inscrição implicará na plena concordância com os termos deste edital. Todos inscritos que forem classificados assinarão Contrato, Termo de Responsabilidade e Auto Declaração que será fornecida modelo pela Prefeitura de Aguiar - PB. A negativa da assinatura destes documentos implicará na automática desclassificação da inscrição.

Art. 18º - Os inscritos no presente edital declaram anteriormente que o projeto ora apresentado



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 11

Data 06/11/2023

---

9

quando se tratar da execução dos recursos da Lei Paulo Gustavo, sendo sabedores das implicações decorrentes da participação do presente edital, assumindo total responsabilidade e as consequências por qualquer tipo de ilegalidade ou inverdade das informações ora apresentadas, desta feita à administração pública do Município de Aguiar - PB se declara isenta de todo e qualquer comportamento que venha a acontecer a margem da legislação vigente.

Art. 19º - Todos os inscritos são cientes de que todas as informações ora fornecidas são a expressão fiel da verdade, caso em algum momento o serviço público em todas as esferas venha a detectar possíveis infrações, inconsistências ou fraudes todos os que as tenham cometido serão acionados, arcando com as consequências de ordem jurídica e cível.

Art. 20º - O formato, local e data para execução, conclusão e entrega do projeto ora vencedor será definido pela Secretaria da Cultura do Município de Aguiar - PB, através de comunicações no site oficial da prefeitura, nas redes sociais e notificação extrajudicial.

Art. 21º - Outras informações podem por ser solicitadas na sede da Secretaria de Cultura de Aguiar - PB.

Art. 22º - Caso o Comitê de Trabalho criado mediante Decreto Municipal de nº 31 de 01 de Novembro de 2023, decida realizar alterações nas datas previstas de publicação das fases previstas no art. 14º do presente edital, este as fará mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, nas suas redes e no Diário Oficial do Município.

Aguiar, 06 de Novembro de 2023.

  
Manoel Batista Guedes Filho

Prefeito do Município de Aguiar - PB